

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 115

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, atendendo a que a lei de 30 de Abril de 1921 foi feita para recompensar todos aqueles que com sacrificio da sua vida se bateram pelos ideais republicanos, está de acôrdo que a mesma

Sala da comissão, 16 de Março de 1926.

se deve com justiça aplicar aos militares louvados pelo decreto de 22 de Outubro de 1910, publicado em *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 24 de Outubro de 1910.

Pelo que julga que deveis dar a vossa aprovação ao presente projecto de lei.

Manuel José da Silva.

Carlos Soares Branco.

João Tamagnini.

Manuel da Costa Dias.

Henrique Pires Monteiro.

João E. Águas.

Viriato Sertório dos Santos Lobo.

José de Moura Neves, relator.

Senhores Deputados.—Quando pela promulgação da lei n.º 1:158, de 30 de Abril de 1921, foi regulada a forma de recompensa dos serviços prestados à República por aqueles que, com o sacrificio das suas vidas, por ela se bateram, sendo até naquela lei fixadas, por paridade com os militares promovidos por distinção, as condições de reforma para as praças que, embora não beneficiadas com tal promoção, nem mesmo simplesmente louvadas, como succedeu aos militares referidos no artigo 6.º do decreto de 22 de Outubro de 1910, tiveram pela mesma

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1926.

causa passagem à guarda republicana, com manifesta injustiça foram esquecidos os militares a que alude o citado artigo 6.º

Visa o projecto de lei junto dar remédio à situação de desigualdade que para estes foi criada e que certamente não estava no espirito dos legisladores de então.

Por tal motivo a vossa comissão de finanças julga que o projecto referido, de pequeno encargo para o Tesouro, só evidenciado à medida que os militares por ele abrangidos fôsem sendo reformados, merece a vossa aprovação.

A. Paiva Gomes.

Felizardo Saraiva.

Artur Carvalho da Silva (vencido).

M. Costa Dias.

João da Cruz Filipe.

Lourenço Correia Gomes.

José Carlos Trilho.

C. Soares Branco.

João Tamagnini, relator.

N.º 12-EE

Senhores Deputados.—Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 924-B, publicado no *Diário do Governo* n.º 132, de 6 de Junho de 1925, que procura abranger

nas disposições da lei n.º 1:158, de 30 de Abril de 1921, todos os militares louvados no artigo 6.º do decreto de 22 de Outubro de 1910.

Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 1926.

Lourenço Correia Gomes.

Projecto de lei n.º 924-B

Senhores Deputados.—Atendendo a que já foram atingidos pela lei n.º 1:158, de 30 de Abril de 1921, quasi todos os revolucionários de 5 de Outubro de 1910, 28 de Janeiro e 31 de Janeiro, e alguns com menos justiça que os militares louvados pelo decreto de 22 de Outubro de 1910, publicado na *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 24 de Outubro de 1910, o primeiro decreto em que a República recompensou os militares que se bateram heróicamente pela sua implanta-

ção, tenho a honra de apresentar ao Congresso da República o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São abrangidos pelas disposições da lei n.º 1:158, de 30 de Abril de 1921, todos os militares louvados no artigo 6.º do decreto de 22 de Outubro de 1910, publicado na *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 24 de Outubro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Junho de 1925.

Lourenço Correia Gomes.